

▪ Visualização de Recursos, Contrarrazões e Decisões

INTENÇÃO DE RECURSO:

A empresa não forneceu atestado de capacidade técnica de locação de grupo gerador. Todos os atestado são de fornecimento e não de locação, e ainda sequer fornecimento de Grupo Gerador a Diesel.

Fechar

▪ Visualização de Recursos, Contrarrazões e Decisões

RECURSO :

ILMO. SR. PREGOEIRO.

Os atestados apresentados pela licitante SOLUÇÕES NORTE não atendem ao disposto no item 13.8.3 do edital e, portanto, tal licitante não apresentou aptidão para a prestação de serviço em características compatíveis com o objeto do item nº 5 da licitação.

A saber, o item 13.8.3 do edital é:

“13.8.3. Para os itens, cujos valores não ultrapassem R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) será aplicado o art. 4º, I, da Orientação Técnica Nº 01/2017/GAB/SUPEL, ou seja, deverão os licitantes apresentar atestado de capacidade técnica que comprove a execução de serviços compatíveis em CARACTERÍSTICA com os itens para os quais apresentar proposta;”

Na tentativa de preencher os requisitos de habilitação estabelecidos no edital, a licitante apresentou 06 (seis) atestados, contudo todos não preenchem o requisito da Qualificação Técnica.

Observa-se que os Atestados apresentados pelo Licitante trata-se de FORNECIMENTO de materiais elétricos (poste, refletor, tomadas, disjuntores); materiais de Scanner, Nobreak e aparelho telefônico; e fornecimento e instalação de materiais de combate a incêndio (extintores).

Deste modo, o requisito previsto no Item 13.8.3 do Edital não foi preenchido, pois a Licitante não apresentou aptidão para a prestação dos serviços em características compatíveis com o item desta licitação. Isto porque, o item 5 desta Licitação é a contratação de serviço de LOCAÇÃO DE GRUPO GERADOR DE ENERGIA.

Portanto, observando os atestados, a licitante não possui qualificação técnica para a execução do objeto, pois não apresentou atestados compatíveis com LOCAÇÃO DE GRUPO GERADOR.

Destaca-se, ainda, que além de não apresentar qualquer atestado de LOCAÇÃO, sequer apresentou atestado contendo fornecimento de GRUPO GERADOR, ou até mesmo qualquer outro objeto compatível, como MOTOR À DIESEL.

Por esta razão, pugnamos pela desconsideração dos atestados apresentados, bem como a inabilitação da empresa SOLUÇÕES NORTE em face da violação aos itens 13.8.3 e 13.14 do edital e aos Itens 14.2. do Termo de Referência, ante a desconformidade dos seus objetos para demonstração da capacidade técnica exigida no certame.

Fechar